



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° **67000230**

Versão: **01**

Data: **13/03/2019**

de Novo Estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome

TCL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Logradouro

ESTRADA AIDELÂNDIA (ADM-337)

Cadastro na CETESB

150-100069-9

Número

S/N°

Complemento

KM 1,5

Bairro

AIDELÂNDIA

CEP

17800-000

Município

ADAMANTINA

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Aterros sanitários; gestão de

Bacia Hidrográfica

32 - AGUAPEÍ

UGRHI

20 - AGUAPEI

Corpo Receptor

TANQUE SÉPTICO

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno

1.247.323,00

Construída

1.329,71

Atividade ao Ar Livre

251.981,30

Novos Equipamentos

Área efetiva de lavra(ha)

Horário de Funcionamento (h)

Início

07:00

às

Término

22:00

Número de Funcionários

Administração

14

Produção

31

Licença Prévia

Data

Número

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As Exigências Técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas em folha anexa;

Deverá ser requerida Licença de Operação, antes da data prevista para o início das operações, a qual não será concedida caso não tenham sido atendidas as Exigências Técnicas integrantes desta Licença;

A firma não poderá iniciar a operação deste empreendimento, sem que a respectiva Licença de Operação seja concedida pela CETESB, sob pena de aplicação de penalidades previstas na legislação; Conforme disposto no Artigo 70 do Regulamento da Lei Estadual 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468, de 8 de setembro de 1976 e suas alterações, a presente licença tem prazo de validade de 3 (três) anos, período no qual o empreendimento deverá iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade da Licença de Instalação emitida.

USO DA CETESB

SD N°

91293878

Tipos de Exigências Técnicas

**Ar, Água, Solo,
Ruído, Outros**

EMITENTE

Local: **DRACENA**

Esta licença de número 67000230 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 67000230

Versão: 01

Data: 13/03/2019

de Novo Estabelecimento

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Obter Outorga de Direito de Uso, emitida pelo DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, para a captação de água subterrânea.
02. Os esgotos sanitários gerados no empreendimento deverão ser segregados dos demais efluentes e armazenados em tanques sépticos, dimensionados de acordo com as normas técnicas da ABNT, para posterior retirada por empresa transportadora e destinação dos efluentes a adequados sistemas de tratamentos devidamente licenciados pela CETESB.
03. As águas servidas provenientes da oficina, lavador de autos e outras que contenham óleo deverão ser segregadas dos demais efluentes e passar por tratamento específico visando à remoção de óleos e graxas e armazenadas temporariamente em caixa de acúmulo, para posterior retirada por empresa transportadora e destinação dos efluentes a adequados sistemas de tratamentos devidamente licenciados pela CETESB.
04. As áreas de lavagem de veículos deverão estar providas de caixa de areia e Sistema Separador de Água e Óleo (SAO).
05. O óleo queimado deverá ser armazenado em tanques subterrâneos de parede dupla ou em tanques aéreos ou em tambores localizados em área dotada de bacia de contenção. No caso do armazenamento ocorrer em tambores, a área deverá ser coberta, impermeabilizada e provida de sistema de contenção. Além disso, o óleo queimado deverá ser enviado para empresa de rerrefino devidamente licenciada pelo órgão ambiental e pela ANP, precedido do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI expedido pela CETESB.
06. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
07. Os líquidos percolados gerados na Fase 1 do Aterro Sanitário Classe II, deverão ser temporariamente armazenados em tanques, conforme projeto apresentado, para posterior destinação a adequados sistemas de tratamentos devidamente licenciados pela CETESB. Apresentar, anualmente, relatórios de volumes e de cargas encaminhados à empresa de destinação, bem como documento comprobatório do seu recebimento.
08. Os tanques utilizados para armazenagem de líquidos percolados deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
09. A empresa deverá obter o Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI para a destinação dos efluentes líquidos gerados no empreendimento e do óleo queimado.
10. As escavações destinadas à implantação da base do aterro e vias de acesso, bem como a execução de outras obras de movimentação de terra, deverão ser efetuadas de forma controlada, precedida da implantação de dispositivos para conter a ação das águas pluviais, de forma a evitar processos erosivos e assoreamento dos corpos d'água adjacentes.
11. Antes da execução das obras de implantação do aterro, apresentar à CETESB a revisão e ampliação da área de armazenamento temporário de solo ou previsão de outras áreas de armazenamento temporário de solo complementares à que já foi proposta, bem como apresentar gestão da área de armazenamento de solo ao longo da implantação do empreendimento.
12. Implantar cerca de alambrado e/ou de arame além de cinturão verde em todo o perímetro do empreendimento, com o objetivo de atenuar os efeitos estéticos indesejáveis das operações do aterro e minimizar a saída de odores para fora de seus limites, devendo ser dotado de vigilância ativa, de modo a impedir o ingresso de animais e pessoas estranhas à sua operação.
13. A impermeabilização de base do Aterro Sanitário Classe II deverá ser realizada conforme projeto apresentado, com um pacote de impermeabilização composto por:
 - Camada com espessura de 0,60 m de solo compactado e com permeabilidade de $k \leq 1 \times 10^{-7}$ cm/s;
 - Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade - PEAD com 2,5 mm de espessura;
 - Geotêxtil não tecido com gramatura de 600 g/m² para proteção mecânica da geomembrana de PEAD.



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 67000230

Versão: 01

Data: 13/03/2019

de Novo Estabelecimento

14. Conforme proposto, para atingir a permeabilidade de $k \leq 1 \times 10^{-7}$ cm/s, deverá ser adicionada bentonita AICAL-A no solo para a implantação da camada de solo compactado, com dosagem mínima de 1,5%. Utilizar a bentonita com característica sódica, visto que retiram umidade do meio em que estão e, como consequência, expandem-se, causando um decréscimo da condutividade hidráulica.
15. A impermeabilização dos taludes de escavação do Aterro Sanitário Classe II deverá ser realizada conforme proposto, com um pacote de impermeabilização composto por:
 - Geocomposto bentonítico (GCL), com gramatura adequada para este uso;
 - Geomembrana de PEAD com 2,5 mm de espessura;
 - Geotêxtil não tecido com gramatura de 600 g/m² para proteção mecânica da geomembrana de PEAD.
16. Apresentar, por ocasião da solicitação da LO, relatório técnico assinado pelo responsável técnico da obra de conclusão da instalação das geomembranas de PEAD e demais geossintéticos a serem utilizados, acompanhado de respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. Este relatório deve conter os resultados obtidos nos ensaios realizados durante a instalação dos painéis de geomembranas, localização das emendas e reparos, e uma avaliação de sua integridade, inclusive dos pontos considerados críticos, tais como, emendas, interligações e ancoragens.
17. Apresentar, por ocasião da solicitação da LO, relatório técnico assinado pelo responsável técnico da obra, de conclusão das camadas de solo compactado, comprovando o atendimento das especificações estipuladas no projeto, acompanhado de respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica. Tal relatório deverá conter os resultados de ensaios de controle de compactação e permeabilidade em amostras indeformadas retiradas das camadas de solo compactado.
18. Executar sumidouro da Fase 1 do Aterro Sanitário Classe II em conformidade com projeto apresentado e implantar conjunto moto-bomba para recalque dos líquidos percolados aos tanques de armazenamento, prevendo-se sistema adicional em caso de avarias.
19. O emissário de condução do chorume aos tanques de armazenamento deverá ser construído com tubulação de Polietileno de Alta Densidade - PEAD, de maneira a reduzir os pontos de junção e mudança de direção, com vistas à minimizar os riscos de vazamentos e contaminação do solo.
20. Implantar adequado sistema de drenagem de líquidos percolados sobre a camada de proteção mecânica do sistema de impermeabilização inferior e nas superfícies inferiores das camadas subsequentes do maciço, de forma a garantir adequado escoamento dos efluentes líquidos ao sumidouro, tudo em conformidade com o projeto apresentado.
21. Implantar, desde a base do aterro, adequado sistema de drenagem de gases, em conformidade com projeto apresentado, constituídos por drenos verticais, os quais deverão ser captados para aproveitamento energético ou queimados em único flare, tão logo ocorra a sua geração.
22. Em até 12 meses do início da operação do aterro, apresentar uma proposta de implantação do sistema de flare único ou outra tecnologia de reaproveitamento do biogás, registro da geração de biogás e o cronograma da implantação do sistema de flare. Avaliar possíveis reaproveitamentos do biogás e não só a destruição térmica deles em um flare, sendo que, as medidas de controle de emissões passíveis de serem geradas, deverão ser reavaliadas em função de possíveis alterações que vierem a serem propostas.
23. A cobertura final do Aterro Sanitário Classe II, tanto nos taludes como no platô, deverá ser realizada conforme projeto apresentado, a qual deverá ser constituída por:
 - Uma camada de argila compactada de impermeabilização com 0,40 m de espessura e coeficiente de permeabilidade de 10-5 cm/s, sobreposta por uma camada de solo orgânico com 0,60 m de espessura, sobre o qual será realizado o plantio de gramíneas.
24. Conforme projeto apresentado, as camadas do aterro deverão ter altura máxima de 5 m, com taludes 1 (V): 2 (H), com bermas suficientes para estabilização do maciço. A declividade mínima prevista para os platôs finais deverá ser de 2%.
25. Implantar os sistemas temporário e permanente de drenagem de águas pluviais, conforme projeto apresentado, visando à captação e desvio destas águas, em toda área de abrangência do aterro sanitário.



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 67000230

Versão: 01

Data: 13/03/2019

de Novo Estabelecimento

26. Garantir a estabilidade dos dissipadores de energia de águas pluviais em quaisquer intensidades pluviométricas e a adequada dispersão destas, de forma a não provocar processos erosivos em áreas à jusante destes dispositivos.
27. Realizar a compactação dos resíduos urbanos e industriais não perigosos mantendo a inclinação em talude em 1(V):2(H), bem como executar o ecobrimento diário com solo.
28. Os resíduos sólidos coletados deverão ser dispostos em uma única frente de trabalho e compactados mecanicamente, de forma ascendente, e cobertos diariamente com adequada camada de solo, de modo a não permanecer resíduos descobertos no final de cada jornada de trabalho.
29. Os resíduos sólidos industriais a serem dispostos no local, obrigatoriamente, devem ser classificados como Classe II A ou Classe II B pela Norma NBR 10.004/2004 - Resíduos Sólidos - Classificação, da ABNT, devendo a disposição final dos resíduos de interesse ambiental, ser precedida do respectivo Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, emitido pela CETESB.
30. Os resíduos sólidos urbanos e Classe II de interesse ambiental somente poderão ser dispostos no aterro acompanhados de Certificado de Aprovação Destinação de Resíduos Industriais - CADRI, emitido pela CETESB. Em situações de emergência ou de interesse da Saúde Pública é dispensável a obtenção de citado CADRI.
31. Manter atualizado e à disposição da CETESB, os registros de entrada de resíduos no local, contendo, dentre outras informações, nome da empresa transportadora, placa do veículo transportador, o gerador do resíduo, características e classe do resíduo, carga (peso), data e hora de entrada.
32. Encaminhar à CETESB, até 31 de janeiro de cada ano, relatório de recebimento de resíduos no aterro, referente ao ano anterior, com dados qualitativos e quantitativos, assim como, as quantidades de resíduos recebidos, informando suas respectivas origens.
33. Implantar os procedimentos de controle para o recebimento de resíduos sólidos urbanos e industriais classe IIA e IIB.
34. Fica proibido o recebimento de resíduos industriais não perigosos com líquidos livres, os quais deverão ser devolvidos para o gerador.
35. Por ocasião da solicitação da LO, apresentar Plano de Controle de Recebimento de Resíduos complementar e revisado, conforme estabelece o Parecer Técnico nº 052/18/IPGR, contendo:
 - Checagem das informações quanto à origem, quantidades, características para aterramento, além de análises para aceitação dos resíduos no aterro tais como: inspeção visual (cor, estado físico e aspecto), pH, reatividade em meio aquoso, presença de cianetos e sulfetos, inflamabilidade e líquidos livres, ressaltando-se que, em função da origem do resíduo, poderá ser justificada a alteração da lista de parâmetros a serem determinados. Aterros que pretendem receber resíduos industriais não perigosos devem realizar estas análises em todas as cargas provenientes desta origem, previamente à sua disposição final.
 - Análises periódicas a serem efetuadas para confirmação das características dos resíduos com as originalmente verificadas no Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI, com periodicidade estabelecida em função das cargas recebidas, de forma a ser representativa da qualidade dos resíduos a serem recebidos.
 - Procedimentos a serem adotados no caso de desconformidade dos resíduos a serem dispostos no aterro, explicitando as ações a serem tomadas em função do recebimento de cargas que não podem ser dispostas no aterro, sendo que, nos casos de devolução da carga por não conformidade dos resíduos, a CETESB deverá ser notificada.
36. Realizar análises laboratoriais em todas as cargas de resíduos industriais não perigosos, previamente à sua disposição final, de forma a verificar se as características dos resíduos são compatíveis com o empreendimento.
37. Realizar a coleta de amostras de interesse no gerador de resíduos para análises no laboratório do empreendimento. Recomenda-se que essa coleta seja realizada por profissional devidamente capacitado e que atenda às normas e legislação vigentes.
38. Implementar as ações propostas visando o controle e minimização das emissões de substâncias odoríferas.



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 67000230

Versão: 01

Data: 13/03/2019

de Novo Estabelecimento

39. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
40. Durante a operação do empreendimento, Implementar Programa de Controle de Reservatórios e Vetores, bem como apresentar os respectivos relatórios das medidas adotadas, nas condições e periodicidade estabelecidas no programa apresentado.
41. Implementar Programa de Monitoramento e Controle da Avifauna, em campanhas inicialmente trimestrais (até o quinto ano de operação do aterro) a serem desenvolvidas durante a instalação, operação e após o encerramento do empreendimento. Atender as observações constantes na pg. 18 e 19 do Parecer Técnico nº 052/18/IPGR e apresentar os respectivos relatórios nas condições e periodicidade estabelecidas no programa apresentado.
42. Implementar Plano de Monitoramento das Águas Subterrâneas e Superficiais, de acordo com os parâmetros e a periodicidade dos Apêndice I e II do Parecer Técnico nº 052/18/IPGR, com apresentação dos respectivos relatórios, os quais deverão ser acompanhados das devidas discussões técnicas e conclusões, nos termos da DD nº 069/2016/P. Ambos os monitoramentos deverão ser iniciados e apresentados antes do início das atividades do empreendimento. As amostragens e os resultados analíticos deverão atender à Resolução SMA nº 100/13 e suas alterações.
43. Implementar Programa de Monitoramento e de Minimização de Incômodos à Fauna, bem como apresentar os respectivos relatórios das medidas adotadas, nas condições e periodicidade estabelecidas no programa apresentado.
44. Implementar Programa de Minimização de Incômodos à População e Risco de Acidentes, bem como apresentar os respectivos relatórios das medidas adotadas, nas condições e periodicidade estabelecidas no programa apresentado.
45. Implementar Plano de Gestão Ambiental das Obras, disponibilizando na área do empreendimento os respectivos relatórios.
46. Por ocasião da solicitação da LO, apresentar Plano de Monitoramento Geotécnico complementar, constando o seguinte:
 - Planta revisada, contendo a identificação dos instrumentos de monitoramento geotécnico a serem instalados, incluindo as respectivas coordenadas geográficas destes instrumentos;
 - Medidas preventivas, mitigadoras e de controle a serem adotadas para cada etapa do projeto; os responsáveis pela implantação e suas atribuições gerenciais; as formas de monitoramento e controle; as formas de registro; e o cronograma de implementação.
 - O monitoramento geotécnico e elaboração de relatórios deverão seguir as diretrizes apresentadas no documento Estabilidade geotécnica de maciços de resíduos sólidos - Monitoramento e ações de controle, constante do Apêndice 3 do Parecer Técnico nº 052/18/IPGR.
47. Por ocasião da solicitação da LO, comprovar a implementação do Programa de Comunicação e Participação Social, conforme as orientações estabelecidas no Parecer Técnico nº 006/2019/CTF.
48. Antes da solicitação da LO da Fase 1 do Aterro Sanitário Classe II, obter a Licença de Instalação para a Central de Triagem de Resíduos, prevendo atendimento ao Artigo 5º da Resolução SMA 117/17.
49. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
50. As emissões de ruído geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar impacto ambiental e incômodos ao bem-estar público.
51. Manter constante o monitoramento geotécnico do maciço de resíduos de modo a permitir ação preventiva, em caso da constatação de desconformidades, a qual deverá ocorrer independente de prévia manifestação da CETESB.



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 67000230

Versão: 01

Data: 13/03/2019

de Novo Estabelecimento

52. Por ocasião da solicitação da LO, atender os itens 4.1 a 4.7 da LP nº 2565, de 04/07/2017, emitida pela Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB.
53. Instalar dispositivos que promovam a redução da velocidade de veículos coletores nas vias de acesso ao empreendimento.
54. Implementar sinalização nas vias de acesso ao empreendimento.
55. Apresentar, no prazo de 30 dias contados a partir da emissão desta licença, cronograma de execução das obras, para facultativo acompanhamento da CETESB.
56. Por ocasião da solicitação da LO, apresentar contrato social atualizado, contendo como objetivo da sociedade, a atividade objeto do presente licenciamento ambiental.
57. Caso seja constatada a existência de sítios arqueológicos ou achados fortuitos na área do empreendimento, o interessado deverá paralisar as obras de imediato e comunicar o IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional sobre a ocorrência.
58. As instalações dos reservatórios de combustíveis deverão atender às seguintes especificações:
 - Bacia de contenção revestida com material não combustível e que impeça a infiltração de produto vazado para o solo, atendendo às normativas vigentes no que se refere ao dimensionamento, disposição dos tanques, comandos e válvulas;
 - Reservatórios horizontais deverão ser apoiados em berço, permanecendo acima do nível do solo, de modo a possibilitar a realização de inspeções.
59. No caso da descarga ocorrer diretamente para tanques aéreos, a operação de descarga de combustíveis deverá ser efetuada com a bomba e o veículo localizados em área impermeável dotada de sistema de drenagem dirigido para caixa de segurança, situada fora da área de descarga e interligada ao Separador Água e Óleo (SAO) - dotado de placas coalescentes.
60. As áreas de abastecimento deverão ser dotadas de cobertura.
61. Os pisos do posto de abastecimento de combustíveis deverão ser construídos com as seguintes especificações:
 - Pista de abastecimento - piso em concreto armado com caimento para sistema de drenagem que deverá estar localizado internamente à projeção da cobertura e direcionado para SAO (Sistema Separador de Água e Óleo) - não podendo receber as águas pluviais advindas das coberturas ou dos demais pisos, excetuando o piso da área de descarga de combustíveis;
 - A pista de abastecimento deverá estar provida de SAO próprio;
 - Descarga - piso em concreto armado com caimento para sistema de drenagem e direcionado para o SAO (no caso específico das descargas diretas para tanques aéreos, o sistema de drenagem deve dirigir-se para uma caixa de segurança ligada ao SAO).
62. A pista de abastecimento deverá estar provida de SAO próprio, dotado de placas coalescentes, que poderá receber os efluentes da área de descarga de combustíveis.
63. A unidade abastecimento (bomba) deverá estar provida dos seguintes equipamentos:
 - Câmara de contenção estanque e impermeável, com sensor de detecção de líquidos;
 - Válvula de retenção (check valve) junto à bomba (incluindo as unidades de abastecimento de diesel quando não estiverem ligadas à sistema de filtragem);
 - Válvula de segurança (anti-abalroamento) para as unidades de abastecimento de diesel cujas tubulações trabalhem sob pressão positiva.
64. Os efluentes líquidos gerados pelas atividades do posto de abastecimento, após passarem pelo sistema de tratamento físico, deverão ser armazenados, para posterior destinação a sistemas de tratamento devidamente licenciados pela CETESB.
65. Os resíduos sólidos gerados pelo posto de abastecimento deverão ser armazenados em recipientes adequados dispostos sobre pallets/estrados e em área coberta até sua destinação final, a qual deverá ser exclusivamente em sistemas de tratamento ou disposição aprovado pela CETESB, precedido do respectivo



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 67000230

Versão: 01

Data: 13/03/2019

de Novo Estabelecimento

Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI.

66. O empreendedor deverá realizar o upload do Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal nº 17271/2019 no cadastro do SICAR, bem como se inscrever no Programa de Regularização Ambiental - PRA, quando este estiver disponível, sob pena de perder os benefícios da lei.
67. Para a presente etapa do licenciamento do empreendimento (fase 1 do aterro sanitário classe II) "Fica proibido o recebimento de materiais/resíduos que apresentem indícios, evidências e ou confirmação de terem sido originados de áreas contaminadas. As informações sobre sites contaminados devem ser verificadas no endereço eletrônico:
http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas_contaminadas/relacao_areas.asp".

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para Central de Tratamento e Destinação de Resíduos - CTDR Adamantina, Fase 1 do Aterro Sanitário de resíduos sólidos urbanos em regime de codisposição com industriais classe IIA e IIB e setores de apoio, como guarita, balança, escritório, refeitório, auditório, vestiários, oficina mecânica, lavador de veículos e posto de abastecimento de veículos, situada à Estrada Aidelândia (ADM-337), km 1,5, Bairro Aidelândia / Zona Rural, coordenadas 51° 2' 10,65" O ; 21° 34' 43,25" S (SIRGAS 2000), no imóvel objeto da Matrícula n.º 31.304 - livro 02 do Oficial do Registro de Imóveis - Comarca de Adamantina - SP, utilizando os seguintes equipamentos:
 - 02 Tratores de esteira
 - 01 Retroescavadeira
 - 02 Caminhões basculantes
02. A presente licença refere-se a Fase 1 do Aterro Sanitário de resíduos sólidos urbanos em regime de codisposição com industriais classe IIA e IIB, com as seguintes características:
 - Área de disposição (251.388,00 m²);
 - Capacidade total (7.499.461,00 m³ em 15 camadas);
 - Capacidade diária (1.000 toneladas);
 - Cota final (487 m).
03. A empresa deverá obter a Licença de Operação antes de iniciar as atividades.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios a proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
06. A empresa deverá manter atualizado o seu Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP junto ao IBAMA, conforme o Cadastro de Regularidade - CR, apresentado com o Registro nº 5199571, emitido em 04/02/2019.
07. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações/exigências adicionais.
08. Os TCRA's nº 17302/2019 e 17411/2019 são parte integrante desta Licença, sendo que as medidas de recuperação ambiental neles estabelecidas deverão ser cumpridas conforme cronogramas aprovados.
09. Esta licença está vinculada aos Processos CETESB.017726/2017-83 e CETESB.011392/2017-17.
10. Todos os equipamentos relacionados ao posto de abastecimento de veículos deverão estar em conformidade com a normas técnicas da ABNT e serem certificados por empresas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, nos termos da Resolução CONAMA 273/2000 e Resolução CONAMA 319/2002.
11. Deverá ser apresentado, por ocasião do requerimento da Licença de Operação, o Atestado de Conformidade



01

Processo N°
67/00288/17

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N° 67000230

Versão: 01

Data: 13/03/2019

de Novo Estabelecimento

do INMETRO emitido para a empresa responsável pela instalação dos equipamentos / tanque, tubulações e demais acessórios do posto de abastecimento.

12. Em caso de eventual interrupção no recebimento do líquido percolado (chorume) pela empresa de destinação, apresentar solução alternativa para a sua destinação.
13. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
14. A presente Licença de Instalação refere-se a continuidade do licenciamento ambiental do empreendimento o qual foi objeto da Licença Ambiental Prévia - LP nº 2565, de 04/07/2017 emitida pela Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB.